

cos, a exemplo do GRP e LICON;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

IV - Providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais à verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único: O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Documento assinado eletronicamente por SAMILCA DA SILCA, Secretária de Estado de Habitação e Urbanismo, em 25/06/2026, às 07:27, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, 3º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTO SGA/CGE Nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE HABITAÇÃO – CEHAB

RESOLUÇÃO Nº 005/2026

Dispõe sobre a Ata nº 60/2026, que trata da prestação de contas do Fundo Estadual de Habitação; da apresentação dos critérios estabelecidos pela Portaria MCID nº 1.416, de 6 de novembro de 2023, para seleção de beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida - FNHIS Sub 50; aprovação de contratação de empresa para realização de auditoria nas receitas do Fundo Estadual de Habitação (FEH); e outras deliberações.

O CONSELHO ESTADUAL DE HABITAÇÃO - CEHAB, reunido em Reunião Ordinária no dia 11 de março de 2026, às 14h23min, convocado por meio do Edital de Convocação nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado nº 14.215, de 03 de março de 2026, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 4º e 5º da Lei nº 1.312, de 29 de dezembro de 1999, e suas alterações por decisão unânime de seus membros,

RESOLVE: Art. 1º Aprovar o Edital de Chamamento para Inscrições no Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – FNHIS SUB 50;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco- Acre, 25 de junho 2026

Samilca da Silva França

Secretária de Estado de Habitação e Urbanismo - SEHURB
Presidente do Conselho Estadual de Habitação - CEHAB

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2026

INSCRIÇÕES NO PROGRAMA HABITACIONAL MINHA CASA, MINHA VIDA A Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo do Estado do Acre – SEHURB, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 34.035.167/0001-00, com sede na Via Chico Mendes, 805 - Vila DNER, Rio Branco - AC, CEP: 69906-150, representada neste ato pela Secretária de Estado Samilca da Silva França, nomeada pelo Decreto nº 13.050-P, de 31 de março de 2026, em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, da Portaria MCID nº 333, de 30 de março de 2026, da Portaria MCID nº 738, de 22 de julho de 2024, e da Portaria Conjunta MCID/MDHC/MDS nº 4, de 20 de março de 2025, torna pública a abertura das inscrições para o Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida, nos seguintes termos e condições estabelecidos neste edital.

1. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente edital tem por objetivo dar publicidade aos critérios e procedimentos para cadastro e inscrição de beneficiários que serão contemplados com unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Cidade do Povo, referente ao Lote C, em Rio Branco/AC.

1.2. O empreendimento habitacional Cidade do Povo – Lote C disponibilizará 250 (duzentos e cinquenta) unidades habitacionais para atendimento dos beneficiários selecionados por meio deste Chamamento Público, observadas as reservas legais e os critérios de elegibilidade e hierarquização previstos na legislação aplicável.

1.3. A inscrição no cadastro do referido Programa não garante a concessão da unidade habitacional, ficando sujeita à disponibilidade e respeitando a ordem de classificação dentro da validade da seleção.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. Para participar do processo de inscrição e seleção, o interessado que ainda não efetuou sua inscrição deve, obrigatoriamente, realizar cadastro no Sistema de Habitação do Estado do Acre – SISHAB, disponibilizado no sítio eletrônico sehub.ac.gov.br (link: <https://sishabi.ac.gov.br/portal/dashboard>), no prazo estabelecido entre 29 de junho de 2026 a 29 de julho de 2026.

2.2. A ordem de comparecimento para inscrição dentro do prazo fixado não influenciará na classificação do candidato.

2.3. Não serão cobradas quaisquer taxas ou emolumentos por ocasião da inscrição.

3. DOS REQUISITOS OBRIGATORIOS

Para ser elegível, o candidato deverá cumprir os seguintes requisitos, em conformidade com o art. 9º da Lei Federal nº 14.620/2023, o art. 9º da Portaria MCID nº 738/2024 e a Portaria Conjunta MCID/MDHC/MDS nº 4, de 20 de março de 2025:

I – Possuir renda bruta familiar mensal de até R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), nos termos da Portaria MCID nº 333, de 30 de março de 2026;

II – Não ser proprietário, promitente comprador ou promitente cessionário de imóvel construído no município de Rio Branco/AC ou em qualquer outra parte do território nacional;

III – Não ter sido contemplado com outro imóvel em programas habitacionais nacionais, estaduais ou municipais;

IV – Não ser titular de contrato de financiamento obtido com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou em condições equivalentes às do Sistema Financeiro da Habitação, em qualquer parte do País;

V – Não ter recebido, nos últimos 10 (dez) anos, benefícios similares oriundos de subvenções econômicas concedidas com recursos orçamentários da União, do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS;

VI – Não estar inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;

VII – Não ter pendências de regularização junto à Receita Federal;

VIII – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos ou ser emancipado;

IX – Estar inscrito no CadÚnico e com o cadastro devidamente atualizado, conforme o Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022; e

X – Integrar o déficit habitacional local, comprovado por meio de ateste da Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo do Acre e das informações habitacionais constantes no CadÚnico.

§ 1º No caso de pessoas e famílias em situação de rua ou com trajetória de rua, além dos requisitos acima, devem ser atendidas as seguintes condições adicionais:

XI – ter histórico de situação de rua registrado nos sistemas municipais de cadastro por pelo menos 6 (seis) meses antes da data de solicitação de acesso ao Programa; e

XII – possuir grau de autonomia suficiente para realizar a transição para uma moradia definitiva.

§ 2º A definição dos candidatos a que se refere o inciso XII deverá ser realizada por Grupo Intersetorial, composto por representantes das secretarias ou departamentos responsáveis pelas políticas locais de habitação, assistência e desenvolvimento social e direitos humanos, quando houver, com base em informações e dados qualitativos sobre o acompanhamento social realizado com os candidatos pela rede socioassistencial.

4. DOS DOCUMENTOS OBRIGATORIOS

4.1. Para cadastro, os interessados deverão anexar obrigatoriamente, do titular e do cônjuge/companheiro(a):

- Carteira de identidade ou outro documento oficial de identificação com número do RG, foto e filiação;
- CPF ou documento oficial que contenha o número de inscrição;
- Certidão de nascimento, casamento (se casado) ou averbação de separação/divórcio; e
- Comprovante do Cadastro Único – CadÚnico atualizado.

4.2. Para comprovação de elegibilidade e hierarquização, além dos documentos listados no item 4.1, poderão ser solicitados:

- Declaração de União Estável, se aplicável;
- Certidão de Óbito, nos casos em que o candidato for viúvo(a);
- Documentos de identificação dos filhos e/ou das pessoas que residam na mesma residência do candidato: Certidão de Nascimento, RG e CPF;
- Comprovante de endereço em Rio Branco/AC atualizado do ano corrente (conta de água, energia elétrica, telefone, internet ou Declaração de Endereço);
- Comprovante de renda de todos os membros da família que exercem atividade remunerada, podendo ser comprovada por Carteira de Trabalho, contracheque, extrato de aposentadoria emitido pelo INSS, declaração de renda ou outro documento equivalente;

4.2.1. A base de cálculo da renda bruta familiar mensal adotará o limite de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), nos termos da Portaria MCID nº 333/2026.

4.2.2. Para fins de enquadramento na faixa de renda, o cálculo da renda bruta familiar não considerará os benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária, como auxílio-doença, auxílio-acidente, seguro-desemprego, Benefício de Prestação Continuada – BPC e benefício do Programa Bolsa Família, ou outros que vierem a substituí-los, conforme o art. 5º,

§1º, da Lei Federal nº 14.620/2023.

4.2.3. Em caso de recebimento de benefício previdenciário ou assistencial, apresentar extrato do INSS que comprove o tipo do benefício recebido.

4.2.4. Nos casos em que o candidato for Pessoa com Deficiência – PcD, deverá apresentar laudo médico assinado por médico inscrito no CRM, que comprove a deficiência alegada, com especificação, grau ou nível da deficiência e o CID correspondente.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1. O processo de seleção e hierarquização dos candidatos observará o disposto na Portaria MCID nº 738, de 22 de julho de 2024, e na Portaria Conjunta MCID/MDHC/MDS nº 4, de 20 de março de 2025, priorizando-se as famílias que se enquadrem no maior número de critérios.

5.1.1. Para fins de caracterização do déficit habitacional, a família deve atender a, no mínimo, um dos seguintes requisitos:

I – Viver em habitação precária, caracterizada por domicílio cuja parede não seja de alvenaria ou de madeira aparelhada, ou domicílio particular improvisado;

II – Encontrar-se em situação de coabitação, caracterizada pela soma das famílias conviventes em um mesmo domicílio que possuam a intenção de constituir domicílio exclusivo, comprovado por meio de autodeclaração;

III – Encontrar-se em situação de adensamento excessivo em domicílio alugado, caracterizado pelo número médio de moradores superior a três pessoas por dormitório;

IV – Encontrar-se em situação de ônus excessivo com aluguel, caracterizado por famílias que despendem mais de 30% de sua renda com aluguel, comprovado pela razão de valor expresso em contrato ou recibo de aluguel pela renda familiar mensal;

V – Encontrar-se em aluguel social provisório, comprovado por meio de ateste de ente público estadual ou municipal competente; ou

VI – Encontrar-se em situação de rua ou com trajetória de rua, comprovado por meio de ateste de ente público estadual ou municipal competente.

§ 1º As famílias enquadradas no inciso VI terão regras de atendimento definidas conforme o item 5.6 deste edital.

5.2. Serão priorizadas as famílias que se enquadrem no maior número dos seguintes critérios:

I – Mulher na condição de responsável pela unidade familiar, declarada no CadÚnico;

II – Pessoa negra na composição familiar, declarada no CadÚnico;

III – Pessoa com deficiência na composição familiar, comprovado por avaliação biopsicossocial de que trata o §1º do art. 2º da Lei nº 13.146/2015, regulamentada pelo Decreto nº 11.063/2022;

IV – Idoso na composição familiar, comprovado por documento civil com data de nascimento;

V – Criança ou adolescente na composição familiar, comprovado por certidão de nascimento, de guarda ou de tutela;

VI – Pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa, comprovado por laudo médico;

VII – Mulher vítima de violência doméstica e familiar na composição familiar, conforme a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), comprovado por registro de denúncia no Cadastro Nacional de Violência Doméstica;

VIII – Integrantes de povos indígenas e quilombolas, declarados no CadÚnico;

IX – Residentes em área de risco de deslizamentos, inundações bruscas ou processos geológicos correlatos, conforme PMRR, CPRM ou laudo da Defesa Civil estadual ou municipal; e

X – Beneficiário cujo contrato foi distratado ou rescindido involuntariamente, conforme normativo específico, a ser indicado pela Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo do Acre ao Agente Financeiro.

5.3. Após a hierarquização, caso haja famílias que atendam ao mesmo número de critérios no limite das unidades habitacionais disponíveis, a SEHURB utilizará como critério de desempate a maior idade do titular do contrato, comprovada por documentação civil com data de nascimento.

5.4. A SEHURB reservará no mínimo 50% (cinquenta por cento) das unidades habitacionais para beneficiários em situação de risco e vulnerabilidade caracterizada pelo atendimento por meio do Programa Bolsa Família – PBF, Benefício de Prestação Continuada – BPC, ou presença de pessoa com microcefalia na composição familiar, conforme a Lei nº 13.985/2020, ou outros que vierem a substituí-los no momento da pesquisa de enquadramento.

5.5. A SEHURB reservará, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais para cada uma das seguintes categorias:

I – Pessoas idosas, na condição de titulares do benefício habitacional, observando-se a prioridade especial prevista no art. 3º, §2º, da Lei nº 10.741/2003;

II – Pessoas com deficiência, observando-se a prioridade especial prevista nos arts. 31 e 32 da Lei nº 13.146/2015; e

III – Pessoas e famílias em situação de rua ou com trajetória de rua, nos empreendimentos do MCMV-FAR, em conformidade com a Portaria Conjunta MCID/MDHC/MDS nº 4, de 20 de março de 2025.

§ 1º A indicação das famílias às reservas previstas neste item deve observar os critérios de elegibilidade e de hierarquização, conforme disposto nos arts. 9º a 14 da Portaria MCID nº 738/2024.

§ 2º O percentual estabelecido neste item poderá ser composto por beneficiários do Programa Bolsa Família ou pelos demais elegíveis, conforme demanda habitacional do município.

5.6. São elegíveis para participar do processo de definição de beneficiários as pessoas e famílias em situação de rua ou com trajetória de rua que atendam aos critérios de elegibilidade da Portaria MCID nº 738/2024 e da Portaria Conjunta MCID/MDHC/MDS nº 4, de 20 de março de 2025, e às seguintes condições:

I – Ter histórico de situação de rua registrado nos sistemas municipais de cadastro por pelo menos 6 (seis) meses antes da data de solicitação de acesso ao Programa;

II – Estar em acompanhamento pela rede socioassistencial do Município;

III – Estar inscrito no CadÚnico e com o cadastro devidamente atualizado, conforme o Decreto nº 11.016/2022; e

IV – Possuir grau de autonomia suficiente para realizar a transição para uma moradia definitiva.

Parágrafo único. A definição dos candidatos a que se refere o inciso IV deverá ser realizada por Grupo Intersetorial, composto por representantes das secretarias ou departamentos responsáveis pelas políticas locais de habitação, assistência e desenvolvimento social e direitos humanos, quando houver, com base em informações e dados qualitativos sobre o acompanhamento social realizado com os candidatos pela rede socioassistencial.

5.6.1. Para a definição dos beneficiários de que trata o item 5.6, deverão ser priorizados:

I – Famílias que incluam crianças ou adolescentes;

II – Mulheres;

III – Pessoas grávidas;

IV – Pessoas com identidades trans;

V – Pessoas com trajetória de rua oriundas da rede socioassistencial ou de iniciativa de moradia temporária;

VI – Pessoas idosas;

VII – Pessoas com deficiência – PcD;

VIII – Participantes de projetos e programas locais vinculados à PNTC PopRua; e

IX – Pessoas indígenas.

5.6.2. Nos municípios em que tenha sido implementado o Projeto Moradia Cidadã, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, será garantido o atendimento no MCMV aos beneficiários do programa considerados aptos a fazer a transição para uma moradia definitiva, sendo incluídos nas vagas previstas na reserva de 3% de que trata o item 5.5, inciso III, nos termos do art. 8º da Portaria Conjunta MCID/MDHC/MDS nº 4, de 20 de março de 2025.

5.6.3. A equipe técnica responsável pela execução do Trabalho Social deverá incluir uma pessoa com trajetória de rua ou profissional com experiência no atendimento a pessoas em situação de rua, para o planejamento e execução das ações de Trabalho Social, nos termos do art. 10, §1º, da Portaria Conjunta MCID/MDHC/MDS nº 4, de 20 de março de 2025.

5.6.4. Em caso de substituição de beneficiários provenientes de situação de rua ou com trajetória de rua durante o período de execução do Trabalho Social, a unidade habitacional deverá ser destinada a pessoa ou família que atenda aos critérios de elegibilidade previstos no item 5.6 deste edital, assegurando a manutenção do percentual de atendimento à população em situação de rua, nos termos do art. 16 da Portaria Conjunta MCID/MDHC/MDS nº 4, de 20 de março de 2025.

5.7. A lista hierarquizada das famílias deve conter suplência de 30% (trinta por cento) em relação ao número de unidades habitacionais do empreendimento.

5.7.1. A lista hierarquizada de candidatos deverá conter quantitativo correspondente a 130% (cento e trinta por cento) do número de unidades habitacionais disponíveis no empreendimento, contemplando os beneficiários titulares e a suplência, e deverá ser encaminhada à Caixa Econômica Federal para pesquisa de enquadramento até o marco correspondente a 50% (cinquenta por cento) da execução física das obras do empreendimento, nos termos do art. 21 da Portaria MCID nº 738, de 22 de julho de 2024.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A SEHURB garantirá ampla publicidade ao processo seletivo, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Acre e no sítio eletrônico oficial da SEHURB (<http://sehurb.ac.gov.br>), com remessa das publicações ao conselho de habitação local ou órgão equivalente, abrangendo: empreendimentos contratados e o público a que se destinam; critérios de elegibilidade e priorização; lista de candidatos selecionados; lista de candidatos contemplados; convocação para assinatura de contrato; cronograma para ocupação dos imóveis; e eventual adoção de critérios excepcionais na seleção de famílias beneficiárias.

6.2. As famílias que, a qualquer tempo, não comparecerem quando convocadas, não apresentarem parte ou toda a documentação requerida, ou não se enquadrarem nos critérios deste edital e na legislação vigente, serão desclassificadas.

6.3. Em caso de recusa do benefício por famílias em situação de aluguel social, será lavrado termo de recusa e a responsabilidade pelo aluguel passará a ser total da família.

6.4. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações dos editais, comunicações, retificações e convocações referentes a este chamamento durante todo o período de sua validade.

6.5. A contratação efetiva do beneficiário somente ocorrerá com a comprovação documental e in loco das informações declaradas na inscrição, sendo necessária a comprovação de todas as informações prestadas no processo

seletivo junto à SEHURB.

6.6. Após a divulgação do resultado da pesquisa de enquadramento realizada pela Caixa Econômica Federal, a SEHURB providenciará o encaminhamento da documentação dos candidatos selecionados ao Agente Financeiro no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, nos termos do art. 24 da Portaria MCID nº 738/2024.

6.7. A não apresentação da documentação completa ou o não comparecimento dos candidatos selecionados nos prazos estabelecidos quando da convocação, ou ainda, verificada a incompatibilidade com as regras do Programa, motivarão desclassificação imediata, sendo convocado o candidato suplente.

6.8. O candidato que omitir informações será excluído a qualquer tempo do processo de seleção. O candidato que prestar informações falsas, além de excluído, estará sujeito às sanções previstas no art. 299 do Código Penal.

6.9. Os candidatos selecionados serão orientados acerca do resultado do enquadramento e dos prazos para apresentação da documentação.

6.10. A designação das unidades habitacionais aos beneficiários observará os critérios definidos na regulamentação do Programa Minha Casa, Minha Vida, preferencialmente em articulação com a equipe de Trabalho Social, observadas as relações de convivência identificadas entre as famílias e questões de acessibilidade.

6.10.1. As unidades habitacionais localizadas no pavimento térreo serão prioritariamente destinadas às pessoas com deficiência, às pessoas idosas e às pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do art. 29 da Portaria MCID nº 738/2024.

6.11. Serão considerados aptos à assinatura do contrato os candidatos que:

I – Sejam classificados como compatíveis pelo enquadramento realizado pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de prestadora de serviços, nos termos do art. 27 da Portaria MCID nº 738/2024;

II – Apresentem a documentação exigida, dentro do prazo, com a devida verificação de autenticidade pela SEHURB e pelo Agente Financeiro;

III – Não apresentem informações fraudulentas relativas à renda e aos dados pessoais; e

IV – Possuam capacidade civil para a celebração do contrato de aquisição da unidade habitacional junto ao Agente Financeiro, observada a legislação civil vigente.

6.11.1. Os candidatos selecionados ficam cientes de que os imóveis contratados no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida estarão sujeitos à cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a ser registrada na matrícula do imóvel, nos termos do art. 31, §6º, da Portaria MCID nº 738/2024. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio Branco/AC, 25 de junho de 2026.

Samilca da Silva França

Secretária de Estado de Habitação e Urbanismo – SE
Decreto nº 13.050-P, de 31 de março de 2026

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 003/2026

INSCRIÇÕES NO PROGRAMA HABITACIONAL MINHA CASA, MINHA VIDA A Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo do Estado do Acre – SEHURB, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 34.035.167/0001-00, com sede na Via Chico Mendes, 805 - Vila DNER, Rio Branco - AC, CEP: 69906-150, representada neste ato pela Secretária de Estado Samilca da Silva França, nomeada pelo Decreto nº 13.050-P, de 31 de março de 2026, em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, da Portaria MCID nº 333, de 30 de março de 2026, da Portaria MCID nº 738, de 22 de julho de 2024, e da Portaria Conjunta MCID/MDHC/MDS nº 4, de 20 de março de 2025, torna pública a abertura das inscrições para o Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida, nos seguintes termos e condições estabelecidos neste edital.

1. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente edital tem por objetivo dar publicidade aos critérios e procedimentos para cadastro e inscrição de beneficiários que serão contemplados com unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Cidade do Povo, referente ao Lote D, em Rio Branco/AC.

1.2. O empreendimento habitacional Cidade do Povo – Lote D disponibilizará 250 (duzentos e cinquenta) unidades habitacionais para atendimento dos beneficiários selecionados por meio deste Chamamento Público, observadas as reservas legais e os critérios de elegibilidade e hierarquização previstos na legislação aplicável.

1.3. A inscrição no cadastro do referido Programa não garante a concessão da unidade habitacional, ficando sujeita à disponibilidade e respeitando a ordem de classificação dentro da validade da seleção.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. Para participar do processo de inscrição e seleção, o interessado que ainda não efetuou sua inscrição deve, obrigatoriamente, realizar cadastro no Sistema de Habitação do Estado do Acre – SISHAB, disponibilizado no sítio eletrônico sehub.ac.gov.br (link: <https://sishabi.ac.gov.br/portal/dashboard>), no prazo estabelecido entre 29 de junho de 2026 a 29 de julho de 2026.

2.2. A ordem de comparecimento para inscrição dentro do prazo fixado não influenciará na classificação do candidato.

2.3. Não serão cobradas quaisquer taxas ou emolumentos por ocasião da inscrição.

3. DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

Para ser elegível, o candidato deverá cumprir os seguintes requisitos, em conformidade com o art. 9º da Lei Federal nº 14.620/2023, o art. 9º da Portaria MCID nº 738/2024 e a Portaria Conjunta MCID/MDHC/MDS nº 4, de 20 de março de 2025:

I – Possuir renda bruta familiar mensal de até R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), nos termos da Portaria MCID nº 333, de 30 de março de 2026;

II – Não ser proprietário, promitente comprador ou promitente cessionário de imóvel construído no município de Rio Branco/AC ou em qualquer outra parte do território nacional;

III – Não ter sido contemplado com outro imóvel em programas habitacionais nacionais, estaduais ou municipais;

IV – Não ser titular de contrato de financiamento obtido com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou em condições equivalentes às do Sistema Financeiro da Habitação, em qualquer parte do País;

V – Não ter recebido, nos últimos 10 (dez) anos, benefícios similares oriundos de subvenções econômicas concedidas com recursos orçamentários da União, do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS;

VI – Não estar inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;

VII – Não ter pendências de regularização junto à Receita Federal;

VIII – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos ou ser emancipado;

IX – Estar inscrito no CadÚnico e com o cadastro devidamente atualizado, conforme o Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022; e

X – Integrar o déficit habitacional local, comprovado por meio de ateste da Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo do Acre e das informações habitacionais constantes no CadÚnico.

§ 1º No caso de pessoas e famílias em situação de rua ou com trajetória de rua, além dos requisitos acima, devem ser atendidas as seguintes condições adicionais:

XI – ter histórico de situação de rua registrado nos sistemas municipais de cadastro por pelo menos 6 (seis) meses antes da data de solicitação de acesso ao Programa; e

XII – possuir grau de autonomia suficiente para realizar a transição para uma moradia definitiva.

§ 2º A definição dos candidatos a que se refere o inciso XII deverá ser realizada por Grupo Intersetorial, composto por representantes das secretarias ou departamentos responsáveis pelas políticas locais de habitação, assistência e desenvolvimento social e direitos humanos, quando houver, com base em informações e dados qualitativos sobre o acompanhamento social realizado com os candidatos pela rede socioassistencial.

4. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

4.1. Para cadastro, os interessados deverão anexar obrigatoriamente, do titular e do cônjuge/companheiro(a):

a) Carteira de identidade ou outro documento oficial de identificação com número do RG, foto e filiação;

b) CPF ou documento oficial que contenha o número de inscrição;

c) Certidão de nascimento, casamento (se casado) ou averbação de separação/divórcio; e

d) Comprovante do Cadastro Único – CadÚnico atualizado.

4.2. Para comprovação de elegibilidade e hierarquização, além dos documentos listados no item 4.1, poderão ser solicitados:

a) Declaração de União Estável, se aplicável;

b) Certidão de Óbito, nos casos em que o candidato for viúvo(a);

c) Documentos de identificação dos filhos e/ou das pessoas que residam na mesma residência do candidato: Certidão de Nascimento, RG e CPF;

d) Comprovante de endereço em Rio Branco/AC atualizado do ano corrente (conta de água, energia elétrica, telefone, internet ou Declaração de Endereço);

e) Comprovante de renda de todos os membros da família que exercem atividade remunerada, podendo ser comprovada por Carteira de Trabalho, contracheque, extrato de aposentadoria emitido pelo INSS, declaração de renda ou outro documento equivalente;

4.2.1. A base de cálculo da renda bruta familiar mensal adotará o limite de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), nos termos da Portaria MCID nº 333/2026.

4.2.2. Para fins de enquadramento na faixa de renda, o cálculo da renda bruta familiar não considerará os benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária, como auxílio-doença, auxílio-acidente, seguro-desemprego, Benefício de Prestação Continuada – BPC e benefício do Programa Bolsa Família, ou outros que vierem a substituí-los, conforme o art. 5º, §1º, da Lei Federal nº 14.620/2023.

4.2.3. Em caso de recebimento de benefício previdenciário ou assistencial, apresentar extrato do INSS que comprove o tipo do benefício recebido.

4.2.4. Nos casos em que o candidato for Pessoa com Deficiência – PcD, deverá apresentar laudo médico assinado por médico inscrito no CRM, que comprove a deficiência alegada, com especificação, grau ou nível da deficiência e o CID correspondente.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1. O processo de seleção e hierarquização dos candidatos observará o disposto na Portaria MCID nº 738, de 22 de julho de 2024, e na Portaria Conjunta MCID/MDHC/MDS nº 4, de 20 de março de 2025, priorizando-se as famílias que se enquadrem no maior número de critérios.

5.1.1. Para fins de caracterização do déficit habitacional, a família deve atender a, no mínimo, um dos seguintes requisitos:

I – Viver em habitação precária, caracterizada por domicílio cuja parede não seja de alvenaria ou de madeira aparelhada, ou domicílio particular improvisado;

II – Encontrar-se em situação de coabitação, caracterizada pela soma das famílias conviventes em um mesmo domicílio que possuam a intenção de constituir domicílio exclusivo, comprovado por meio de autodeclaração;

III – Encontrar-se em situação de adensamento excessivo em domicílio alugado, caracterizado pelo número médio de moradores superior a três pessoas por dormitório;

IV – Encontrar-se em situação de ônus excessivo com aluguel, caracterizado por famílias que despendem mais de 30% de sua renda com aluguel, comprovado pela razão de valor expresso em contrato ou recibo de aluguel pela renda familiar mensal;

V – Encontrar-se em aluguel social provisório, comprovado por meio de ateste de ente público estadual ou municipal competente; ou

VI – Encontrar-se em situação de rua ou com trajetória de rua, comprovado por meio de ateste de ente público estadual ou municipal competente.

§ 1º As famílias enquadradas no inciso VI terão regras de atendimento definidas conforme o item 5.6 deste edital.

5.2. Serão priorizadas as famílias que se enquadrem no maior número dos seguintes critérios:

I – Mulher na condição de responsável pela unidade familiar, declarada no CadÚnico;

II – Pessoa negra na composição familiar, declarada no CadÚnico;

III – Pessoa com deficiência na composição familiar, comprovado por avaliação biopsicossocial de que trata o §1º do art. 2º da Lei nº 13.146/2015, regulamentada pelo Decreto nº 11.063/2022;

IV – Idoso na composição familiar, comprovado por documento civil com data de nascimento;

V – Criança ou adolescente na composição familiar, comprovado por certidão de nascimento, de guarda ou de tutela;

VI – Pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa, comprovado por laudo médico;

VII – Mulher vítima de violência doméstica e familiar na composição familiar, conforme a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), comprovado por registro de denúncia no Cadastro Nacional de Violência Doméstica;

VIII – Integrantes de povos indígenas e quilombolas, declarados no CadÚnico;

IX – Residentes em área de risco de deslizamentos, inundações bruscas ou processos geológicos correlatos, conforme PMRR, CPRM ou laudo da Defesa Civil estadual ou municipal; e

X – Beneficiário cujo contrato foi distratado ou rescindido involuntariamente, conforme normativo específico, a ser indicado pela Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo do Acre ao Agente Financeiro.

5.3. Após a hierarquização, caso haja famílias que atendam ao mesmo número de critérios no limite das unidades habitacionais disponíveis, a SEHURB utilizará como critério de desempate a maior idade do titular do contrato, comprovada por documentação civil com data de nascimento.

5.4. A SEHURB reservará no mínimo 50% (cinquenta por cento) das unidades habitacionais para beneficiários em situação de risco e vulnerabilidade caracterizada pelo atendimento por meio do Programa Bolsa Família – PBF, Benefício de Prestação Continuada – BPC, ou presença de pessoa com microcefalia na composição familiar, conforme a Lei nº 13.985/2020, ou outros que vierem a substituí-los no momento da pesquisa de enquadramento.

5.5. A SEHURB reservará, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais para cada uma das seguintes categorias:

I – Pessoas idosas, na condição de titulares do benefício habitacional, observando-se a prioridade especial prevista no art. 3º, §2º, da Lei nº 10.741/2003;

II – Pessoas com deficiência, observando-se a prioridade especial prevista nos arts. 31 e 32 da Lei nº 13.146/2015; e

III – Pessoas e famílias em situação de rua ou com trajetória de rua, nos empreendimentos do MCMV-FAR, em conformidade com a Portaria Conjunta MCID/MDHC/MDS nº 4, de 20 de março de 2025.

§ 1º A indicação das famílias às reservas previstas neste item deve observar os critérios de elegibilidade e de hierarquização, conforme disposto nos arts. 9º a 14 da Portaria MCID nº 738/2024.

§ 2º O percentual estabelecido neste item poderá ser composto por beneficiários do Programa Bolsa Família ou pelos demais elegíveis, conforme demanda habitacional do município.

5.6. São elegíveis para participar do processo de definição de beneficiários as pessoas e famílias em situação de rua ou com trajetória de rua que atendam aos critérios de elegibilidade da Portaria MCID nº 738/2024 e da Portaria Conjunta MCID/MDHC/MDS nº 4, de 20 de março de 2025, e às seguintes condições:

I – Ter histórico de situação de rua registrado nos sistemas municipais de cadastro por pelo menos 6 (seis) meses antes da data de solicitação de acesso ao Programa;

II – Estar em acompanhamento pela rede socioassistencial do Município;

III – Estar inscrito no CadÚnico e com o cadastro devidamente atualizado, conforme o Decreto nº 11.016/2022; e

IV – Possuir grau de autonomia suficiente para realizar a transição para uma moradia definitiva.

Parágrafo único. A definição dos candidatos a que se refere o inciso IV deverá ser realizada por Grupo Intersecretorial, composto por representantes das secretarias ou departamentos responsáveis pelas políticas locais de habitação, assistência e desenvolvimento social e direitos humanos, quando houver, com base em informações e dados qualitativos sobre o acompanhamento social realizado com os candidatos pela rede socioassistencial.

5.6.1. Para a definição dos beneficiários de que trata o item 5.6, deverão ser priorizados:

I – Famílias que incluam crianças ou adolescentes;

II – Mulheres;

III – Pessoas grávidas;

IV – Pessoas com identidades trans;

V – Pessoas com trajetória de rua oriundas da rede socioassistencial ou de iniciativa de moradia temporária;

VI – Pessoas idosas;

VII – Pessoas com deficiência – PcD;

VIII – Participantes de projetos e programas locais vinculados à PNTC PopRua; e

IX – Pessoas indígenas.

5.6.2. Nos municípios em que tenha sido implementado o Projeto Moradia Cidadã, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, será garantido o atendimento no MCMV aos beneficiários do programa considerados aptos a fazer a transição para uma moradia definitiva, sendo incluídos nas vagas previstas na reserva de 3% de que trata o item 5.5, inciso III, nos termos do art. 8º da Portaria Conjunta MCID/MDHC/MDS nº 4, de 20 de março de 2025.

5.6.3. A equipe técnica responsável pela execução do Trabalho Social deverá incluir uma pessoa com trajetória de rua ou profissional com experiência no atendimento a pessoas em situação de rua, para o planejamento e execução das ações de Trabalho Social, nos termos do art. 10, §1º, da Portaria Conjunta MCID/MDHC/MDS nº 4, de 20 de março de 2025.

5.6.4. Em caso de substituição de beneficiários provenientes de situação de rua ou com trajetória de rua durante o período de execução do Trabalho Social, a unidade habitacional deverá ser destinada a pessoa ou família que atenda aos critérios de elegibilidade previstos no item 5.6 deste edital, assegurando a manutenção do percentual de atendimento à população em situação de rua, nos termos do art. 16 da Portaria Conjunta MCID/MDHC/MDS nº 4, de 20 de março de 2025.

5.7. A lista hierarquizada das famílias deve conter suplência de 30% (trinta por cento) em relação ao número de unidades habitacionais do empreendimento.

5.7.1. A lista hierarquizada de candidatos deverá conter quantitativo correspondente a 130% (cento e trinta por cento) do número de unidades habitacionais disponíveis no empreendimento, contemplando os beneficiários titulares e a suplência, e deverá ser encaminhada à Caixa Econômica Federal para pesquisa de enquadramento até o marco correspondente a 50% (cinquenta por cento) da execução física das obras do empreendimento, nos termos do art. 21 da Portaria MCID nº 738, de 22 de julho de 2024.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A SEHURB garantirá ampla publicidade ao processo seletivo, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Acre e no sítio eletrônico oficial da SEHURB (<http://sehurb.ac.gov.br>), com remessa das publicações ao conselho de habitação local ou órgão equivalente, abrangendo: empreendimentos contratados e o público a que se destinam; critérios de elegibilidade e priorização; lista de candidatos selecionados; lista de candidatos contemplados; convocação para assinatura de contrato; cronograma para ocupação dos imóveis; e eventual adoção de critérios excepcionais na seleção de famílias beneficiárias.

6.2. As famílias que, a qualquer tempo, não comparecerem quando convocadas, não apresentarem parte ou toda a documentação requerida, ou não se enquadrarem nos critérios deste edital e na legislação vigente, serão desclassificadas.

6.3. Em caso de recusa do benefício por famílias em situação de aluguel social, será lavrado termo de recusa e a responsabilidade pelo aluguel passará a ser total da família.

6.4. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações dos editais, comunicações, retificações e convocações referentes a este chamamento durante todo o período de sua validade.

6.5. A contratação efetiva do beneficiário somente ocorrerá com a comprovação documental e in loco das informações declaradas na inscrição, sendo necessária a comprovação de todas as informações prestadas no processo seletivo junto à SEHURB.

6.6. Após a divulgação do resultado da pesquisa de enquadramento realizada pela Caixa Econômica Federal, a SEHURB providenciará o encaminhamento da documentação dos candidatos selecionados ao Agente Financeiro no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, nos termos do art. 24 da Portaria MCID nº 738/2024.

6.7. A não apresentação da documentação completa ou o não comparecimento dos candidatos selecionados nos prazos estabelecidos quando da convo-

cação, ou ainda, verificada a incompatibilidade com as regras do Programa, motivarão desclassificação imediata, sendo convocado o candidato suplente.

6.8. O candidato que omitir informações será excluído a qualquer tempo do processo de seleção. O candidato que prestar informações falsas, além de excluído, estará sujeito às sanções previstas no art. 299 do Código Penal.

6.9. Os candidatos selecionados serão orientados acerca do resultado do enquadramento e dos prazos para apresentação da documentação.

6.10. A designação das unidades habitacionais aos beneficiários observará os critérios definidos na regulamentação do Programa Minha Casa, Minha Vida, preferencialmente em articulação com a equipe de Trabalho Social, observadas as relações de convivência identificadas entre as famílias e questões de acessibilidade.

6.10.1. As unidades habitacionais localizadas no pavimento térreo serão prioritariamente destinadas às pessoas com deficiência, às pessoas idosas e às pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do art. 29 da Portaria MCID nº 738/2024.

6.11. Serão considerados aptos à assinatura do contrato os candidatos que:

I – Sejam classificados como compatíveis pelo enquadramento realizado pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de prestadora de serviços, nos termos do art. 27 da Portaria MCID nº 738/2024;

II – Apresentem a documentação exigida, dentro do prazo, com a devida verificação de autenticidade pela SEHURB e pelo Agente Financeiro;

III – Não apresentem informações fraudulentas relativas à renda e aos dados pessoais; e

IV – Possuam capacidade civil para a celebração do contrato de aquisição da unidade habitacional junto ao Agente Financeiro, observada a legislação civil vigente.

6.11.1. Os candidatos selecionados ficam cientes de que os imóveis contratados no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida estarão sujeitos à cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a ser registrada na matrícula do imóvel, nos termos do art. 31, §6º, da Portaria MCID nº 738/2024. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio Branco/AC, 25 de junho de 2026.

Samilca da Silva França
Secretária de Estado de Habitação e Urbanismo - SEHURB
Decreto nº 13.050-P, de 31 de Março de 2026

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 004/2026

INSCRIÇÕES NO PROGRAMA HABITACIONAL MINHA CASA, MINHA VIDA
A Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo do Estado do Acre – SEHURB, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 34.035.167/0001-00, com sede na Via Chico Mendes, 805 - Vila DNER, Rio Branco - AC, CEP: 69906-150, representada neste ato pela Secretária de Estado Samilca da Silva França, nomeada pelo Decreto nº 13.050-P, de 31 de março de 2026, em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, da Portaria MCID nº 333, de 30 de março de 2026, da Portaria MCID nº 738, de 22 de julho de 2024, e da Portaria Conjunta MCID/MDHC/MDS nº 4, de 20 de março de 2025, torna pública a abertura das inscrições para o Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida, nos seguintes termos e condições estabelecidos neste edital.

1. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente edital tem por objetivo dar publicidade aos critérios e procedimentos para cadastro e inscrição de beneficiários que serão contemplados com unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Calafate, em Rio Branco/AC.

1.2. O empreendimento habitacional Cidade Alta – Calafate disponibilizará 192 (cento e noventa e duas) unidades habitacionais para atendimento dos beneficiários selecionados por meio deste Chamamento Público, observadas as reservas legais e os critérios de elegibilidade e hierarquização previstos na legislação aplicável.

1.3. A inscrição no cadastro do referido Programa não garante a concessão da unidade habitacional, ficando sujeita à disponibilidade e respeitando a ordem de classificação dentro da validade da seleção.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. Para participar do processo de inscrição e seleção, o interessado que ainda não efetuou sua inscrição deve, obrigatoriamente, realizar cadastro no Sistema de Habitação do Estado do Acre – SISHAB, disponibilizado no sítio eletrônico sehub.ac.gov.br (link: <https://sishabi.ac.gov.br/portal/dashboard>), no prazo estabelecido entre 29 de junho de 2026 a 29 de julho de 2026.

2.2. A ordem de comparecimento para inscrição dentro do prazo fixado não influenciará na classificação do candidato.

2.3. Não serão cobradas quaisquer taxas ou emolumentos por ocasião da inscrição.

3. DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

Para ser elegível, o candidato deverá cumprir os seguintes requisitos, em conformidade com o art. 9º da Lei Federal nº 14.620/2023, o art. 9º da Portaria MCID nº 738/2024 e a Portaria Conjunta MCID/MDHC/MDS nº 4, de 20 de março de 2025:

I – Possuir renda bruta familiar mensal de até R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos

reais), nos termos da Portaria MCID nº 333, de 30 de março de 2026;

II – Não ser proprietário, promitente comprador ou promitente cessionário de imóvel construído no município de Rio Branco/AC ou em qualquer outra parte do território nacional;

III – Não ter sido contemplado com outro imóvel em programas habitacionais nacionais, estaduais ou municipais;

IV – Não ser titular de contrato de financiamento obtido com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou em condições equivalentes às do Sistema Financeiro da Habitação, em qualquer parte do País;

V – Não ter recebido, nos últimos 10 (dez) anos, benefícios similares oriundos de subvenções econômicas concedidas com recursos orçamentários da União, do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS;

VI – Não estar inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;

VII – Não ter pendências de regularização junto à Receita Federal;

VIII – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos ou ser emancipado;

IX – Estar inscrito no CadÚnico e com o cadastro devidamente atualizado, conforme o Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022; e

X – Integrar o déficit habitacional local, comprovado por meio de ateste da Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo do Acre e das informações habitacionais constantes no CadÚnico.

§ 1º No caso de pessoas e famílias em situação de rua ou com trajetória de rua, além dos requisitos acima, devem ser atendidas as seguintes condições adicionais:

XI – ter histórico de situação de rua registrado nos sistemas municipais de cadastro por pelo menos 6 (seis) meses antes da data de solicitação de acesso ao Programa; e

XII – possuir grau de autonomia suficiente para realizar a transição para uma moradia definitiva.

§ 2º A definição dos candidatos a que se refere o inciso XII deverá ser realizada por Grupo Intersetorial, composto por representantes das secretarias ou departamentos responsáveis pelas políticas locais de habitação, assistência e desenvolvimento social e direitos humanos, quando houver, com base em informações e dados qualitativos sobre o acompanhamento social realizado com os candidatos pela rede socioassistencial.

4. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

4.1. Para cadastro, os interessados deverão anexar obrigatoriamente, do titular e do cônjuge/companheiro(a):

- Carteira de identidade ou outro documento oficial de identificação com número do RG, foto e filiação;
- CPF ou documento oficial que contenha o número de inscrição;
- Certidão de nascimento, casamento (se casado) ou averbação de separação/divórcio; e
- Comprovante do Cadastro Único – CadÚnico atualizado.

4.2. Para comprovação de elegibilidade e hierarquização, além dos documentos listados no item 4.1, poderão ser solicitados:

- Declaração de União Estável, se aplicável;
- Certidão de Óbito, nos casos em que o candidato for viúvo(a);
- Documentos de identificação dos filhos e/ou das pessoas que residam na mesma residência do candidato: Certidão de Nascimento, RG e CPF;
- Comprovante de endereço em Rio Branco/AC atualizado do ano corrente (conta de água, energia elétrica, telefone, internet ou Declaração de Endereço);
- Comprovante de renda de todos os membros da família que exercem atividade remunerada, podendo ser comprovada por Carteira de Trabalho, contracheque, extrato de aposentadoria emitido pelo INSS, declaração de renda ou outro documento equivalente;

4.2.1. A base de cálculo da renda bruta familiar mensal adotará o limite de R\$

3.200,00 (três mil e duzentos reais), nos termos da Portaria MCID nº 333/2026.

4.2.2. Para fins de enquadramento na faixa de renda, o cálculo da renda bruta familiar não considerará os benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária, como auxílio-doença, auxílio-acidente, seguro-desemprego, Benefício de Prestação Continuada – BPC e benefício do Programa Bolsa Família, ou outros que vierem a substituí-los, conforme o art. 5º, §1º, da Lei Federal nº 14.620/2023.

4.2.3. Em caso de recebimento de benefício previdenciário ou assistencial, apresentar extrato do INSS que comprove o tipo do benefício recebido.

4.2.4. Nos casos em que o candidato for Pessoa com Deficiência – PcD, deverá apresentar laudo médico assinado por médico inscrito no CRM, que comprove a deficiência alegada, com especificação, grau ou nível da deficiência e o CID correspondente.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1. O processo de seleção e hierarquização dos candidatos observará o disposto na Portaria MCID nº 738, de 22 de julho de 2024, e na Portaria Conjunta MCID/MDHC/MDS nº 4, de 20 de março de 2025, priorizando-se as famílias que se enquadrem no maior número de critérios.

5.1.1. Para fins de caracterização do déficit habitacional, a família deve atender a, no mínimo, um dos seguintes requisitos:

I – Viver em habitação precária, caracterizada por domicílio cuja parede não seja de alvenaria ou de madeira aparelhada, ou domicílio particular improvisado;

II – Encontrar-se em situação de coabitação, caracterizada pela soma das famílias conviventes em um mesmo domicílio que possuam a intenção de constituir domicílio exclusivo, comprovado por meio de autodeclaração;

III – Encontrar-se em situação de adensamento excessivo em domicílio alugado, caracterizado pelo número médio de moradores superior a três pessoas por dormitório;

IV – Encontrar-se em situação de ônus excessivo com aluguel, caracterizado por famílias que despendem mais de 30% de sua renda com aluguel, comprovado pela razão de valor expresso em contrato ou recibo de aluguel pela renda familiar mensal;

V – Encontrar-se em aluguel social provisório, comprovado por meio de ateste de ente público estadual ou municipal competente; ou

VI – Encontrar-se em situação de rua ou com trajetória de rua, comprovado por meio de ateste de ente público estadual ou municipal competente.

§ 1º As famílias enquadradas no inciso VI terão regras de atendimento definidas conforme o item 5.6 deste edital.

5.2. Serão priorizadas as famílias que se enquadrem no maior número dos seguintes critérios:

I – Mulher na condição de responsável pela unidade familiar, declarada no CadÚnico;

II – Pessoa negra na composição familiar, declarada no CadÚnico;

III – Pessoa com deficiência na composição familiar, comprovado por avaliação biopsicossocial de que trata o §1º do art. 2º da Lei nº 13.146/2015, regulamentada pelo Decreto nº 11.063/2022;

IV – Idoso na composição familiar, comprovado por documento civil com data de nascimento;

V – Criança ou adolescente na composição familiar, comprovado por certidão de nascimento, de guarda ou de tutela;

VI – Pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa, comprovado por laudo médico;

VII – Mulher vítima de violência doméstica e familiar na composição familiar, conforme a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), comprovado por registro de denúncia no Cadastro Nacional de Violência Doméstica;

VIII – Integrantes de povos indígenas e quilombolas, declarados no CadÚnico;

IX – Residentes em área de risco de deslizamentos, inundações bruscas ou processos geológicos correlatos, conforme PMRR, CPRM ou laudo da Defesa Civil estadual ou municipal; e

X – Beneficiário cujo contrato foi distratado ou rescindido involuntariamente, conforme normativo específico, a ser indicado pela Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo do Acre ao Agente Financeiro.

5.3. Após a hierarquização, caso haja famílias que atendam ao mesmo número de critérios no limite das unidades habitacionais disponíveis, a SEHURB utilizará como critério de desempate a maior idade do titular do contrato, comprovada por documentação civil com data de nascimento.

5.4. A SEHURB reservará no mínimo 50% (cinquenta por cento) das unidades habitacionais para beneficiários em situação de risco e vulnerabilidade caracterizada pelo atendimento por meio do Programa Bolsa Família – PBF, Benefício de Prestação Continuada – BPC, ou presença de pessoa com microcefalia na composição familiar, conforme a Lei nº 13.985/2020, ou outros que vierem a substituí-los no momento da pesquisa de enquadramento.

5.5. A SEHURB reservará, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais para cada uma das seguintes categorias:

I – Pessoas idosas, na condição de titulares do benefício habitacional, observando-se a prioridade especial prevista no art. 3º, §2º, da Lei nº 10.741/2003;

II – Pessoas com deficiência, observando-se a prioridade especial prevista nos arts. 31 e 32 da Lei nº 13.146/2015; e

III – Pessoas e famílias em situação de rua ou com trajetória de rua, nos empreendimentos do MCMV-FAR, em conformidade com a Portaria Conjunta MCID/MDHC/MDS nº 4, de 20 de março de 2025.

§ 1º A indicação das famílias às reservas previstas neste item deve observar os critérios de elegibilidade e de hierarquização, conforme disposto nos arts. 9º a 14 da Portaria MCID nº 738/2024.

§ 2º O percentual estabelecido neste item poderá ser composto por beneficiários do Programa Bolsa Família ou pelos demais elegíveis, conforme demanda habitacional do município.

5.6. São elegíveis para participar do processo de definição de beneficiários as pessoas e famílias em situação de rua ou com trajetória de rua que atendam aos critérios de elegibilidade da Portaria MCID nº 738/2024 e da Portaria Conjunta MCID/MDHC/MDS nº 4, de 20 de março de 2025, e às seguintes condições:

I – Ter histórico de situação de rua registrado nos sistemas municipais de cadastro por pelo menos 6 (seis) meses antes da data de solicitação de acesso ao Programa;

II – Estar em acompanhamento pela rede socioassistencial do Município;

III – Estar inscrito no CadÚnico e com o cadastro devidamente atualizado, conforme o Decreto nº 11.016/2022; e

IV – Possuir grau de autonomia suficiente para realizar a transição para uma moradia definitiva.

Parágrafo único. A definição dos candidatos a que se refere o inciso IV deverá ser realizada por Grupo Intersetorial, composto por representantes das secretarias ou departamentos responsáveis pelas políticas locais de habitação,

assistência e desenvolvimento social e direitos humanos, quando houver, com base em informações e dados qualitativos sobre o acompanhamento social realizado com os candidatos pela rede socioassistencial.

5.6.1. Para a definição dos beneficiários de que trata o item 5.6, deverão ser priorizados:

I – Famílias que incluam crianças ou adolescentes;

II – Mulheres;

III – Pessoas grávidas;

IV – Pessoas com identidades trans;

V – Pessoas com trajetória de rua oriundas da rede socioassistencial ou de iniciativa de moradia temporária;

VI – Pessoas idosas;

VII – Pessoas com deficiência – PcD;

VIII – Participantes de projetos e programas locais vinculados à PNTC Po-pRua; e

IX – Pessoas indígenas.

5.6.2. Nos municípios em que tenha sido implementado o Projeto Moradia Cidadã, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, será garantido o atendimento no MCMV aos beneficiários do programa considerados aptos a fazer a transição para uma moradia definitiva, sendo incluídos nas vagas previstas na reserva de 3% de que trata o item 5.5, inciso III, nos termos do art. 8º da Portaria Conjunta MCID/MDHC/MDS nº 4, de 20 de março de 2025.

5.6.3. A equipe técnica responsável pela execução do Trabalho Social deverá incluir uma pessoa com trajetória de rua ou profissional com experiência no atendimento a pessoas em situação de rua, para o planejamento e execução das ações de Trabalho Social, nos termos do art. 10, §1º, da Portaria Conjunta MCID/MDHC/MDS nº 4, de 20 de março de 2025.

5.6.4. Em caso de substituição de beneficiários provenientes de situação de rua ou com trajetória de rua durante o período de execução do Trabalho Social, a unidade habitacional deverá ser destinada a pessoa ou família que atenda aos critérios de elegibilidade previstos no item 5.6 deste edital, assegurando a manutenção do percentual de atendimento à população em situação de rua, nos termos do art. 16 da Portaria Conjunta MCID/MDHC/MDS nº 4, de 20 de março de 2025.

5.7. A lista hierarquizada das famílias deve conter suplência de 30% (trinta por cento) em relação ao número de unidades habitacionais do empreendimento.

5.7.1. A lista hierarquizada de candidatos deverá conter quantitativo correspondente a 130% (cento e trinta por cento) do número de unidades habitacionais disponíveis no empreendimento, contemplando os beneficiários titulares e a suplência, e deverá ser encaminhada à Caixa Econômica Federal para pesquisa de enquadramento até o marco correspondente a 50% (cinquenta por cento) da execução física das obras do empreendimento, nos termos do art. 21 da Portaria MCID nº 738, de 22 de julho de 2024.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A SEHURB garantirá ampla publicidade ao processo seletivo, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Acre e no sítio eletrônico oficial da SEHURB (<http://sehurb.ac.gov.br>), com remessa das publicações ao conselho de habitação local ou órgão equivalente, abrangendo: empreendimentos contratados e o público a que se destinam; critérios de elegibilidade e priorização; lista de candidatos selecionados; lista de candidatos contemplados; convocação para assinatura de contrato; cronograma para ocupação dos imóveis; e eventual adoção de critérios excepcionais na seleção de famílias beneficiárias.

6.2. As famílias que, a qualquer tempo, não comparecerem quando convocadas, não apresentarem parte ou toda a documentação requerida, ou não se enquadrarem nos critérios deste edital e na legislação vigente, serão desclassificadas.

6.3. Em caso de recusa do benefício por famílias em situação de aluguel social, será lavrado termo de recusa e a responsabilidade pelo aluguel passará a ser total da família.

6.4. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações dos editais, comunicações, retificações e convocações referentes a este chamamento durante todo o período de sua validade.

6.5. A contratação efetiva do beneficiário somente ocorrerá com a comprovação documental e in loco das informações declaradas na inscrição, sendo necessária a comprovação de todas as informações prestadas no processo seletivo junto à SEHURB.

6.6. Após a divulgação do resultado da pesquisa de enquadramento realizada pela Caixa Econômica Federal, a SEHURB providenciará o encaminhamento da documentação dos candidatos selecionados ao Agente Financeiro no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, nos termos do art. 24 da Portaria MCID nº 738/2024.

6.7. A não apresentação da documentação completa ou o não comparecimento dos candidatos selecionados nos prazos estabelecidos quando da convocação, ou ainda, verificada a incompatibilidade com as regras do Programa, motivarão desclassificação imediata, sendo convocado o candidato suplente.

6.8. O candidato que omitir informações será excluído a qualquer tempo do processo de seleção. O candidato que prestar informações falsas, além de excluído, estará sujeito às sanções previstas no art. 299 do Código Penal.

6.9. Os candidatos selecionados serão orientados acerca do resultado do enquadramento e dos prazos para apresentação da documentação.

6.10. A designação das unidades habitacionais aos beneficiários observará os

critérios definidos na regulamentação do Programa Minha Casa, Minha Vida, preferencialmente em articulação com a equipe de Trabalho Social, observadas as relações de convivência identificadas entre as famílias e questões de acessibilidade.

6.10.1. As unidades habitacionais localizadas no pavimento térreo serão prioritariamente destinadas às pessoas com deficiência, às pessoas idosas e às pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do art. 29 da Portaria MCID nº 738/2024.

6.11. Serão considerados aptos à assinatura do contrato os candidatos que:

I – Sejam classificados como compatíveis pelo enquadramento realizado pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de prestadora de serviços, nos termos do art. 27 da Portaria MCID nº 738/2024;

II – Apresentem a documentação exigida, dentro do prazo, com a devida verificação de autenticidade pela SEHURB e pelo Agente Financeiro;

III – Não apresentem informações fraudulentas relativas à renda e aos dados pessoais; e

IV – Possuam capacidade civil para a celebração do contrato de aquisição da unidade habitacional junto ao Agente Financeiro, observada a legislação civil vigente.

6.11.1. Os candidatos selecionados ficam cientes de que os imóveis contratados no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida estarão sujeitos à cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a ser registrada na matrícula do imóvel, nos termos do art. 31, §6º, da Portaria MCID nº 738/2024. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio Branco/AC, 25 de junho de 2026.

Samilca da Silva França

Secretária de Estado de Habitação e Urbanismo – SEHURB

Decreto nº 13.050-P, de 31 de março de 2026

SEICT

Resolução Nº 336, DE 25 DE junho DE 2026

“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS EM CONFORMIDADE COM A LEI N.º 1.359 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000, E REGULAMENTO OPERATIVO, CONFORME DECRETO N.º 4.197 DE 1º DE OUTUBRO DE 2001.”

A Comissão da Política de Incentivos às Atividades Industriais do Estado do Acre – COPIAI/AC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.361, de 29 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 4.198, de 1º de outubro de 2000, e considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 1.359, de 29 de dezembro de 2000, e alterações vigentes, regulamentada pelo Decreto nº 4.197, de 1º de outubro de 2000, conforme decisão emanada na 2ª Reunião Ordinária de 2026, realizada em 18 de junho de 2026, mediante análise dos autos do Processo nº 005/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a concessão, à empresa J. D. ENGENHARIA INDÚSTRIA E SERVIÇO LTDA, o Lote nº 10, Quadra A, medindo 3.600,72m², com perímetro de 259,84m, localizado no Parque Industrial de Acrelândia/AC, registrado sob a matrícula nº 3719, junto ao Ofício Único da Comarca de Acrelândia/AC,

Art. 2º O prazo para o início das construções por parte da empresa, conforme previsto no Plano de Negócios, será de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso. No caso de não cumprimento dos prazos, o imóvel concedido, inclusive as benfeitorias realizadas, deverá ser devolvido imediatamente ao Estado do Acre, não cabendo qualquer tipo de indenização à empresa por parte do Poder Público.

Art. 3º A concessão de direito real de uso será procedida mediante escritura pública, a ser lavrada em Tabelionato de Notas e registrada na respectiva Serventia de Registro de Imóveis, sendo as despesas cartoriais com a lavratura e o registro da escritura de concessão de direito real de uso de responsabilidade do beneficiário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Márcio Valter Agiolfi

Presidente da COPIAI

Resolução Nº 334, DE 24 DE junho DE 2026

“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS EM CONFORMIDADE COM A LEI N.º 1.359 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000, E REGULAMENTO OPERATIVO, CONFORME DECRETO N.º 4.197 DE 1º DE OUTUBRO DE 2001.”

A Comissão da Política de Incentivos às Atividades Industriais do Estado do Acre – COPIAI/AC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.361, de 29 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 4.198, de 1º de outubro de 2000, e considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 1.359, de 29 de dezembro de 2000, e alterações vigentes, regulamentada pelo Decreto nº 4.197, de 1º de outubro de 2000, conforme decisão emanada na 2ª Reunião Ordinária de 2026, realizada em 18 de junho de 2026, mediante análise dos autos do Processo nº 006/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a concessão, à empresa JOSÉ MESSIAS PINTO LTDA –

CONSTRUÇÕES XAVIER, o Lote nº 16, Quadra B, medindo 3.560,00 m², com perímetro de 258,00 m, localizado no Parque Industrial de Acrelândia/AC, registrado sob a matrícula nº 2.638, por meio da averbação AV-19-2638, junto ao Ofício Único da Comarca de Acrelândia/AC,

Art. 2º O prazo para o início das construções por parte da empresa, conforme previsto no Plano de Negócios, será de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso. No caso de não cumprimento dos prazos, o imóvel concedido, inclusive as benfeitorias realizadas, deverá ser devolvido imediatamente ao Estado do Acre, não cabendo qualquer tipo de indenização à empresa por parte do Poder Público.

Art. 3º A concessão de direito real de uso será procedida mediante escritura pública, a ser lavrada em Tabelionato de Notas e registrada na respectiva Serventia de Registro de Imóveis, sendo as despesas cartoriais com a lavratura e o registro da escritura de concessão de direito real de uso de responsabilidade do beneficiário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Márcio Valter Agiolfi

Presidente da COPIAI

Resolução Nº 335, DE 24 DE junho DE 2026

“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS EM CONFORMIDADE COM A LEI N.º 1.359 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000, E REGULAMENTO OPERATIVO, CONFORME DECRETO N.º 4.197 DE 1º DE OUTUBRO DE 2001.”

A Comissão da Política de Incentivos às Atividades Industriais do Estado do Acre – COPIAI/AC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.361, de 29 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 4.198, de 1º de outubro de 2000, e considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 1.359, de 29 de dezembro de 2000, e alterações vigentes, regulamentada pelo Decreto nº 4.197, de 1º de outubro de 2000, conforme decisão emanada na 2ª Reunião Ordinária de 2026, realizada em 18 de junho de 2026, mediante análise dos autos do Processo nº 021/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a concessão, à COOPERATIVA DE PRODUTORES, COLETORES E BATEDORES DE AÇAÍ DE FEIJÓ - AÇAÍCOOP FEIJÓ, o Lote 04, Quadra A, medindo 5.646,70 m², com perímetro de 301,11m, localizado no Parque Industrial de Feijó, registrado sob a Matrícula 2615, - Serventias Extrajudiciais da Comarca de Feijó/AC - Livro 2-RG - Sistema de Ficha, fls. 001

Art. 2º O prazo para o início das construções por parte da empresa, conforme previsto no Plano de Negócios, será de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso. No caso de não cumprimento dos prazos, o imóvel concedido, inclusive as benfeitorias realizadas, deverá ser devolvido imediatamente ao Estado do Acre, não cabendo qualquer tipo de indenização à empresa por parte do Poder Público.

Art. 3º A concessão de direito real de uso será procedida mediante escritura pública, a ser lavrada em Tabelionato de Notas e registrada na respectiva Serventia de Registro de Imóveis, sendo as despesas cartoriais com a lavratura e o registro da escritura de concessão de direito real de uso de responsabilidade do beneficiário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Márcio Valter Agiolfi

Presidente da COPIAI

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO

Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia – SEICT

CNPJ: 16.958.425/0001-48

Torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI, para a atividade de EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO DO POLO LOGÍSTICO, localizado na Rodovia BR 364, km 05, município de Rio Branco – Acre.

SEJUSP

PORTARIA SEJUSP Nº 267 DE 10 DE JUNHO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA GAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, por meio do Decreto nº. 10-P de 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, em consonância com o Artigo 86, Inciso II, da Constituição do Estado do Acre, de 03 de outubro de 1989;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados, para, em observância à Legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato 68/2026, Processo SEI nº 0819.012805.00012/2026-16, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP e a empresa FRANCISCO NILTON DA ROCHA FILHO (C&F LICITAÇÕES), cujo objeto é a aquisição de equipamentos fotográficos especializados, incluindo flash Speedlite EL e lentes